

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde/SMS.G.

Assessoria Técnica de Enfermagem e Assessoria Técnica Farmacêutica da Coordenadoria da Atenção Básica/SMS.G.

ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL DE ORIGEM EXTERNA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Frente à necessidade de organizar os atendimentos, os cuidados e os procedimentos relacionados a administração de medicamentos injetáveis realizados dentro dos equipamentos de saúde municipais, na compreensão de que em maioria são prescrições médicas de origem: ambulatorial, hospitalar, pré-hospitalar ou proveniente de outro tipo de estabelecimento de saúde da SMS/SP ou SES/SP e também de instituições privadas.

CONSIDERANDO:

- Que os medicamentos são utilizados para tratar e prevenir doenças, manejar sinais e sintomas, auxiliar no diagnóstico e no alívio da dor e do sofrimento das pessoas.
- Que o uso seguro, eficaz e ético dos medicamentos exige conhecimento, habilidade e julgamento crítico por parte dos profissionais da saúde.
- Que o envolvimento e a participação ativa no cuidado, implica no esclarecimento de suas dúvidas e preocupações, assim como o conhecimento dos medicamentos que utilizam e o porquê de sua utilização.
- Que a etapa de administração de medicamentos é a última barreira, para evitar um erro de medicação derivado dos processos de prescrição e dispensação, aumentando com isso, a responsabilidade do profissional que administra os medicamentos.
- Que segurança na administração de medicamentos injetável em um equipamento de saúde, necessita de profissionais capacitados e eficientes, para que os procedimentos realizados aconteçam de forma correta e segura, garantindo a eficácia do tratamento indicado.

OBJETIVO:

Instrumentalizar os profissionais farmacêuticos e enfermeiros, das equipes de saúde das Unidades Básicas, sobre ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE ORIGEM EXTERNA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONDUTAS:

I - Medidas de verificação para a administração segura de medicamentos em todos os níveis da assistência à saúde dos usuários:

1. Os medicamentos injetáveis de origem externa, para administração nas unidades de saúde

municipais, devem possuir regulamentação junto à ANVISA e não necessitar de monitoramento diagnóstico, que caracterize necessidade de cuidados hospitalares para a sua administração segura na APS.

2. Todo usuário que necessitar receber medicamento injetável em um equipamento de saúde municipal, deverá comparecer na unidade de saúde durante o horário de funcionamento, munido do CNS e um documento de identificação com foto (RG ou CNH, etc). Caso não possua o CNS deverá realizar a solicitação do mesmo e abertura de um registro na unidade de saúde (preferencialmente de referência residencial), para que seus atendimentos na unidade de saúde sejam registrados, bem como toda orientação e observação necessária ao seu cuidado de saúde.

3. Todo usuário que solicitar administração de medicamento injetável no equipamento de saúde municipal, deve apresentar prescrição legível da rede pública ou privada contendo: nome e endereço da instituição prescritora (receituário timbrado), identificação do profissional prescritor (carimbo com: nome completo e conselho de classe/nº e assinatura), identificação do usuário (nome completo, data de nascimento), prescrição legível e sem abreviaturas (nome do fármaco, dose, via de aplicação, intervalo e horário para aplicações), data da prescrição, período e indicação do tratamento e observações complementares que couber, para a conferência segura previamente a administração.

4. Quando receber a prescrição e o medicamento apresentados pelo usuário, o profissional Enfermeiro deve realizar a primeira checagem com o paciente em conjunto com outro profissional de enfermagem. Na identificação de dúvidas relacionadas a farmacoterapia, deverá consultar ao profissional Farmacêutico e ou outro profissional de saúde de nível superior da unidade, para auxiliar na revisão da farmacoterapia prescrita e em posse do usuário, como segunda checagem de segurança. Considerando que não é explícita a garantia técnica da biossegurança, para os medicamentos prescritos e dispensados por estabelecimento de saúde externo à unidade de saúde executante, portanto faz-se necessário investigar e registrar as informações que o paciente relatar.

5. Em caso de dúvida quanto a inconformidade nos processos de armazenamento e transporte do medicamento a ser administrado, o profissional enfermeiro deverá solicitar avaliação conjunta com o farmacêutico da unidade, antes de iniciar o preparo da medicação e ou recomendar ao usuário retornar ao prescritor. Toda orientação e procedimento deve ser registrado no prontuário e ou ficha de atendimento.

6. Quando o período recomendado para administração da medicação injetável e o repouso recomendados pelo prescritor e ou fabricante, for superior ao horário de funcionamento da unidade o profissional enfermeiro deverá contactar a unidade de referência para atendimentos 24 horas para informar sobre a demanda, orientar e encaminhar o usuário, antes de preparar o medicamento e registrar em prontuário.

7. Para administração de medicação injetável de origem externa em crianças/adolescente e ou idoso/adulto com incapacidade intelectual e portadores de TEA é necessário a presença de um acompanhante adulto, para orientações e recomendações que couber aos cuidados em relação a ação do medicamento administrado. Cabe ao profissional registrar em prontuário do usuário a

identificação do acompanhante e o grau de parentesco referido.

8. Toda administração de medicamento injetável de origem externa, deve ser registrada em prontuário ou ficha de atendimento, para monitoramento de possíveis eventos adversos, bem como vigilância e rastreabilidade da medicação administrada.

9. Caberá ao profissional enfermeiro, farmacêutico ou médico se identificada inconformidade na prescrição, preencher e encaminhar a "Ficha de Comunicação de Inconformidades" (ANEXO...) ao prescritor e anexar à prescrição, para que o emitente tenha ciência acerca dos motivos da impossibilidade da administração do medicamento e seja possível proceder à adequação, sem riscos e/ou prejuízo ao usuário.

10. São registros obrigatórios para administração de medicamento injetáveis:

- Sinais vitais aferidos (PA, FC, T^oc) e sintomas relatados antes ou durante a administração do medicamento.
- Em caso de antecedentes glicêmicos e ou necessário em função de possível ação do medicamento e ou por recomendação, aferir glicemia capilar antes de preparar a medicação injetável.
- Checagem da prescrição: nome do medicamento, prescritor de origem, recomendações do fabricante em relação a via e cuidados para administração do fármaco, conhecimento do usuário quanto a indicação terapêutica, horário, dose, via de administração e período de tratamento.
- Medicação externa: nome do fármaco, laboratório fabricante, lote, validade, identificação da instituição prescritora e condições de armazenamento e transporte referido pelo usuário.
- Observações dos sinais e sintomas apresentados durante e após administração da medicação.
- É necessário que o profissional de saúde registre as orientações e recomendações sobre os cuidados, em relação aos possíveis efeitos tardios relacionados à absorção metabólica da medicação, bem como a continuidade do tratamento quando aplicações intermitentes (data para próxima aplicação).

Em caso de sintomatologias leves observadas e ou relatadas antes ou durante a administração da medicação injetável, o paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro e ou médico previamente a sua saída da unidade.

Em caso de reações adversas evidenciadas ao término da administração da medicação injetável, após avaliação do enfermeiro e ou médico, se necessário encaminhar o usuário para um serviço de referência para atendimento de urgência. Realizar notificação do evento adverso em prontuário e formulário de vigilância.

11. Antes do preparo para administração de qualquer medicação injetável de origem externa, o usuário deverá ser orientado e esclarecido quanto a NÃO RESPONSABILIDADE da unidade de

saúde executante, sobre a possibilidade de reposição do medicamento em qualquer eventualidade, considerando a relação de medicamentos disponíveis nos equipamentos de saúde municipais cabendo ao usuário assinar o “Termo de Consentimento para Aplicação de Medicamentos Externos”.

12. Recomendações para administração segura da medicação:

a. Tomar conhecimento da AÇÃO, INTERAÇÃO E EFEITOS COLATERIAS possíveis na administração da medicação;

b. Preparar os medicamentos para um usuário de cada vez;

c. Seguir os “nove certos” para administração de medicamentos (paciente certo, medicamento certo, via certa, dose certa, hora e intervalo certos, registro certo, ação certa, forma certa, resposta certa);

d. Não permitir que ninguém interrompa a administração da medicação ao usuário (ex., chamada telefônica, conversa com outras pessoas);

e. Não administrar medicamentos preparados por outras pessoas;

f. Caso não interprete letras ilegíveis, deve ser feito contato com o prescritor para que esclareça as dúvidas, caso não seja possível, orientar ao paciente da ocorrência;

g. Questionar doses muito altas ou muito baixas;

h. Registre todas as medicações logo após a administração;

i. Antes da administração de medicamentos, perguntar sobre alergias, riscos específicos do usuário (disfunções de órgãos, comorbidades, gravidez) e considerar as reações adversas graves específicas do medicamento;

j. Oriente o usuário quanto à administração e efeitos colaterais dos medicamentos.

As orientações sobre o uso racional de medicamentos deve ser uma atribuição compartilhada entre os profissionais multidisciplinares da equipe de saúde, que assistem aos usuários nos diferentes níveis da assistência à saúde. Os profissionais de saúde, diante de suas competências técnicas, poderão orientar os usuários sobre o uso correto dos medicamentos, a partir da leitura conjunta dos receituários, que além de prevenir eventuais erros na cadeia de prescrição, auxilia no aprazamento que melhor adequa às necessidades terapêuticas e rotinas do usuário. Também participa no plano terapêutico individualizado: ao estimular a adesão; ao avaliar a compreensão do usuário em identificar as medicações ou se há risco de confundir e trocar os medicamentos; monitorar os efeitos esperados, os efeitos colaterais e as reações adversas das medicações em uso; ao esclarecer aos usuários a importância dos cuidados desde a dispensação -> armazenamento -> preparo -> administração de medicamentos e descarte quando necessário.

Quando ocorrer um erro, devem ser realizadas ações sobre o que deu errado e como poderia tê-lo evitado. Avaliação do contexto e a situação em que o erro ocorreu (cultura de segurança).

Recomenda-se aos gestores administrativos dos serviços de saúde municipais e Organização Social de Saúde, que institua e monitore em todos os equipamentos de saúde, as medidas de prevenção e redução de riscos à segurança na assistência à saúde da população residente em relação a administração de medicamento injetável de origem externa.

II - Fornecimento de insumos para autoaplicação de medicação subcutânea em domicílio

Para dispensação de insumos relacionados a AUTOAPLICAÇÃO SUBCUTÂNEA em domicílio, caberá ao profissional de saúde antes de dispensar os insumos confirmar com o usuário e ou seu responsável, de forma referida ou demonstrada, a habilidade e segurança técnica para administração subcutânea do medicamento.

A farmácia poderá realizar a dispensação dos insumos necessários para autoaplicação subcutânea domiciliar (seringas e agulhas para diluição/preparo, seringas e agulhas** para aplicação, caixa de perfurocortante), mediante a prescrição médica da rede pública ou privada.

** As agulhas para caneta de insulina somente poderão ser dispensadas aos usuários de forma conjunta com as canetas de insulina humana NPH ou Regular.

Caso os **insumos não estejam contidos na prescrição médica**, o usuário será encaminhado ao acolhimento com o Enfermeiro da Unidade de Saúde, para emissão da prescrição dos insumos a serem dispensados, conforme avaliação e necessidades prescritas pelo Enfermeiro.

Todas as avaliações e orientações realizadas pela equipe de saúde, bem como as ações de farmacovigilância realizadas, devem ser registradas no prontuário e/ou ficha de atendimento individualizada do usuário.

Observação: Cabe à equipe da unidade avaliar o fornecimento de insumos para aplicação domiciliar em caso de outras vias de administração.

REFERÊNCIAS:

DAIBERT, P. B. Impacto econômico e assistencial das complicações relacionadas à internação hospitalar. 2015. 89f. Dissertação (Mestrado em Infectologia e Medicina Tropical) - Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

WHO. World Health Organization. Medication Without Harm - Global Patient Safety Challenge on Medication Safety. Geneva: World Health Organization, 2017. Disponível em: <https://www.who.int/initiatives/medication-without-harm>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA 2016. Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Brasília: Anvisa, 2016. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-6-implantacao-do-nucleo-de-seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude.pdf/@@download/file>. Acesso em 04/09/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA 2013. Protocolo de

Segurança na Prescrição, uso e Administração de Medicamentos – MS/ANVISA/FIOCRUZ/FHEMIG 2013. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/protocolo-de-seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos/@@download/file>. Acesso em 04/09/2023.

PARECER COREN-SP Nº 011/2020. Administração de medicamentos em Unidade Básica de Saúde.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Conselho Federal de Enfermagem, São Paulo, SP, 2023. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/codigo-de-etica-dos-profissionais-de-enfermagem/>. Acessado em 04/09/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acessado em 04/08/2023.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Saúde 2023 - Assistência Farmacêutica: Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) – Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/remune2016.pdf>. Acessado em 04/08/2023.

São Paulo. PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS Nº 440 DE 18 DE JULHO DE 2023. Normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal e revoga a Portaria SMS nº 82/2015. Diário Oficial da Cidade de São Paulo 19/07/2023, p. 31. Disponível em:

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-440-de-18-de-julho-de-2023/detalhe/64b8189d1411927e895ed57a>. Acessado em: 12/09/2023.

NOTA TÉCNICA 02/2024 – revisão 29/05/2024



SEABEVS

Secretaria Executiva
Atenção Básica
Especialidades e
Vigilância em Saúde



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE